

## SUMÁRIO

---

|                                                             |   |
|-------------------------------------------------------------|---|
| EDIÇÃO N. 254: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE V ..... | 2 |
|-------------------------------------------------------------|---|

Edição n. 254 Brasília, 7 de março de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 19/02/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

## EDIÇÃO N. 254: DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE V

---

**1. A adoção unilateral ocorre quando um dos genitores, ao contrair novo matrimônio ou constituir nova união estável, compartilha o poder familiar com o cônjuge/companheiro(a) adotante.**

Julgados: [REsp 1545959/SC](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/08/2017; [AREsp 1464407/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 27/06/2019

**2. Na adoção unilateral, a consulta ao grupo familiar do ascendente ausente não é necessária, pois cabe, exclusivamente, ao genitor que permaneceu no exercício do poder familiar decidir sobre a conveniência da adoção**

Julgados: [REsp 1545959/SC](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/08/2017

**3. Em regra, é proibida a adoção de descendentes por ascendentes, para preservar a identidade familiar e evitar a eventual ocorrência de fraudes.**

Art. 42, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n. 8.069/1990).

Julgados: ; [REsp 1796733/AM](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 06/09/2019; [REsp 528987/SP](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 09/12/2003; [REsp 76712/GO](#), Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, DJ 17/03/1997; [AREsp 2468048/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 27/02/2024; [AREsp 2246616/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 02/03/2023

#### 4. A norma geral impeditiva do § 1º do artigo 42 do ECA pode ser mitigada, em situações excepcionais, para permitir a adoção de descendentes por ascendentes.

Arts. 6º e 42, § 1º, do ECA.

Julgados: ; [REsp 2067372/MT](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 07/11/2024; [REsp 1587477/SC](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27/08/2020; [REsp 1796733/AM](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 06/09/2019; [REsp 1448969/SC](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 03/11/2014; [AREsp 2468048/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 27/02/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 678 e 551)

#### 5. A diferença mínima de 16 anos entre as idades do adotante e do adotando é requisito legal que admite flexibilização para atender ao melhor interesse do adotado.

Art. 42, § 3º, do ECA.

Julgados: ; [REsp 1338616/DF](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 25/06/2021; [REsp 1717167/DF](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 10/09/2020; [REsp 1785754/RS](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 11/10/2019

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 754, 701 e 658) (Vide Legislação Aplicada Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 42 § 3º e Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 42)

#### 6. A antecipação da tutela para utilização de nome afetivo pelo adotando, antes da decisão judicial definitiva sobre a adoção, é possível quando houver estudo psicossocial específico que forneça ao julgador elementos técnicos que demonstrem a urgência, a segurança e o efetivo benefício da medida para o adotando.

Julgados: [REsp 1878298/MG](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/04/2021

#### 7. A desistência tardia do processo de adoção, entendida como aquela realizada após o encerramento do estágio de convivência, gera dano moral por abandono afetivo.

Art. 46 do ECA.

Julgados: [REsp 1981131/MS](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 16/11/2022